Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 24/02/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº23 DE 2014

(Autor: Vereador Professor Paulino/PT)

Substitui e suprime dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cascavel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 43 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Substitui-se o *caput* do artigo 104, pelo texto a seguir:

"Art. 104 – O Município aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

Art. 2º - Suprime-se seu parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A norma instituída pelo novo texto do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentado no art. 1º desta emenda passa a vigorar a partir do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jorge Menegatti
Vereador - PSC

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 18 de fevereiro de 2014

Silvio Gouca Jr.
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

Professor Paulino
Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Walmir Severgnini
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal, reconhecida como Constituição Cidadã, exige que os municípios apliquem, no mínimo, 25% de sua receita, advinda de impostos e transferências no desenvolvimento da Educação e em sua manutenção.

Nosso Município tem conseguido, segundo a atual Administração, chegar aos 28%. Logo, não se vê empecilho a que se estenda essa porcentagem a 30%, visando atender às necessidades de Cascavel, que precisa, dentre outras coisas, construir mais Cmeis, para atender a infindável fila de espera de crianças desassistidas, que hoje aguardam o direito à educação, que lhe é garantido constitucionalmente.

Compõem essa receita o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a cota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), além da quota municipal do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA), do Imposto Sobre Produtos Industrializados Para Exportação (IPI Exportação), do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto Sobre Operações Financeiras com Ouro (IOF Ouro) e o Imposto de Renda sobre os servidores públicos. Sabemos, Colegas Vereadores, que nosso Município tem uma receita substancial, da qual certamente será possível destinar uma parte maior à educação.

Acredito, Nobres Pares, que o Prefeito Amigo da Criança não vai se omitir, vai concordar em fixar esse percentual, provando que faz jus ao título que recebeu.

Às crianças de Cascavel não interessam títulos, não interessam promessas, interessam, sim, atitudes, atitudes que visem tornar o futuro delas mais promissor. E isso se dá com educação de qualidade, com investimentos cada vez maiores.

Senhores Vereadores, sejamos todos Amigos da Criança, Amigos de Verdade. Aprovemos esta Emenda à Lei Orgânica, pois estou certo de que o Poder Executivo não se furtará de sua responsabilidade em melhorar o percentual a ser destinado à educação das nossas crianças cascavelenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Walmir Severgnini
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jorge Menegatti
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Derlei Augusto da Silva
Vereador - PSC